



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88  
FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

LEI Nº 516/2013

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Castelândia-GO, para o período de 2014 a 2017, e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Castelândia – Estado de Goiás, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal, **Sanciono** a seguinte lei.

**Art. 1º** - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que acompanham esta lei.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecido na Lei nº 2.672, de 06 de Agosto de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas nos anexos que acompanham esta lei.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município, com o devido parecer da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de CASTELÂNDIA, Estado de Goiás,  
aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

  
**EDNALDO ANDRADE MIGUEL**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8 § 2. Combinado com o Artigo 87 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias

10, 12, 13 de 12, 12, 13

*Vânia Andrade Miguel*